

RECEBIDO ORIGINAL

29 / 08 / 23

Deborah Araújo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1668
G.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 194/03-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nippon Seiki do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 121, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.213.262/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.015-6

FONE: (92) 2121-8932

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0402

PROCESSO Nº: 1890/02/V3

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 121, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças, acessórios metálicos e plásticos, painel de instrumentos completo para veículos de duas rodas, triciclo, quadriciclo standard e placa de circuito impresso montada, para indicadores de velocidade e tacômetros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **29 AGO 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 194/03-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1890/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. O manuseio e o armazenamento dos produtos químicos utilizados no processo produtivo da empresa devem atender as especificações do fabricante e normas ambientais vigentes.
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT;
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos das Estações de Tratamento de Esgoto - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, fósforo total, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Realizar a limpeza e manutenção da Central de Resíduos de tal forma que os resíduos gerados no processo produtivo, sejam devidamente identificados conforme sua classificação, principalmente os resíduos perigosos encaminhar o Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área central;
 - b) Relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias na área de armazenamento de produtos químicos, de modo que os produtos fiquem organizados e sinalizados conforme a compatibilidade dos produtos químicos e suas fichas de informação de segurança dos produtos com barreiras de contenção;
 - c) Certificado de Registro em Conselho compatível com a atividade realizada pela Empresa e respectiva ART do Responsável Técnico (atualizados);
 - d) Autorização da Polícia Federal para exercer atividades com produtos controlados (atualizada);
13. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em pasta em ordem cronológica referente ao período, inclusive do lodo da ETE, caixa de gordura emitidos via Sistema SINIR;
 - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM);
14. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final do lodo oriundo do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário;
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;